



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 24 de junho de 2015

LEI Nº 2104

SÚMULA: "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 (PME - 2015/2025) constante do Anexo desta Lei, da qual é parte integrante, vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME - 2015/2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade do ensino;
- V - formação para o trabalho e para cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos(as) profissionais da educação; e
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME - 2015/2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a realização de pelo menos quatro conferências municipais de

educação até o final da década, com intervalo de até dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015/2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026/2036.

Art. 6º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015/2025 a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º A partir da vigência desta Lei, as Escolas e os Centros de Educação Infantil do Município deverão elaborar sua Proposta Política Pedagógica e o Regimento Escolar observando Metas e Ações do Plano Municipal de Educação, na área de sua competência.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de junho de 2015.

André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal.

ESTRATÉGIAS:

1.1) Definir entre as Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Educação a criação de Lei Municipal que regulamente critérios de infraestrutura para construção, reformas e ampliação de prédios escolares com base nos Parâmetros Nacionais de Infraestrutura do Ministério da Educação, no prazo máximo de até um ano após a aprovação do Plano Municipal.

1.2) Manter e implementar o planejamento para o Plano Plurianual objetivando a aplicação dos recursos de forma a garantir a execução das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

1.3) Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo, promovendo a busca ativa de crianças por meio de parcerias com a Secretaria de Educação, Saúde e Assistência Social, Conselho Tutelar e Ministério Público.

1.4) Ampliar a oferta de matrículas na Educação Infantil Pública de 0 (zero) a 5 (cinco) anos através da construção de novas unidades, ampliação e/ou reestruturação das unidades já existentes, com base em diagnóstico da realidade considerando os percentuais de solicitação de vagas registradas

nas Listas de Espera de cada CMEI, com recurso próprio e /ou adesão a Programa Nacional, garantindo a criação de, no mínimo um CMEI ao ano, se houver necessidade.

1.5) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.6) Realizar e publicar anualmente o levantamento da demanda por Educação Infantil em creches e pré-escola, como forma de planejar e verificar o atendimento da demanda manifesta com a colaboração técnica e financeira da União e dos Estados quando necessário.

1.7) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.8) Compartilhar com os entes federados as respostas da construção e aquisição de equipamentos para rede pública da educação infantil, voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.

1.9) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

1.10) Manter o atendimento das crianças do campo de 4 (quatro) à 5 (cinco) anos na Educação Infantil da Escola e ofertar vagas de 0 (zero) à 3 (três) anos em creche de acordo com as especificidades da comunidade rural.

1.11) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade.

1.13) Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.14) Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.15) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

1.16) Realizar anualmente a Avaliação Institucional nas Instituições de Educação Infantil do Município de Telêmaco Borba com base nos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.

1.17) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.18) Considerando a Educação Infantil como a primeira etapa da educação básica, cuja finalidade é educativa, regida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 que rege sua organização através de critérios pedagógicos, deve-se garantir a organização de calendário único para os Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1) O Município articulado em regime de colaboração com o Estado e Ministério da Educação deverá até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2) Assegurar a atualização das Propostas Pedagógicas das escolas, em observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e legislação vigente.

2.3) Criar o Sistema próprio de Avaliação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental, visando à melhoria da qualidade do processo ensino/aprendizagem.

2.4) Efetivar a Avaliação Institucional no município, realizando a coleta e análise dos dados de cada instituição de ensino.

2.5) Instituir o Programa Municipal de Acompanhamento da evasão escolar e baixa frequência, com vistas a reverter os quadros de baixa frequência, baixo aproveitamento escolar, evasão e distorção idade-série, promovendo a conscientização e comprometimento de cada segmento da comunidade escolar.

2.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.7) Promover e garantir a busca ativa de crianças fora da escola, tanto na esfera municipal como na estadual, em parceria com as áreas de Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e Ministério Público.

2.8) Garantir a oferta e manter ações de Estudos Complementares aos alunos de todas as séries com dificuldade em alguma área do conhecimento, com professores formados, avaliando constantemente

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba - Paraná

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1063

SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 |

(42) 3271-1003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 |

(42) 3271-1604

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 |

(42) 3904-1560

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha

Neto, 186 | (42) 3904-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer,

1200 | (42) 3904-1522

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av.

Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 |

(42) 3904-1669

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E

MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42)

3904-1647



te o processo de desenvolvimento desses alunos, a fim de superar o fracasso escolar.

2.9) Garantir programa de formação continuada aos profissionais do Ensino Fundamental – através de cursos, grupos de estudo, seminários e semanas pedagógicas nas várias áreas do conhecimento, metodologias e tecnologias do ensino, inclusive o estudo das dificuldades na aprendizagem, diversidade étnico racial, gênero e sexual, meio ambiente, direitos humanos, prevendo a oferta na modalidade presencial e à distância.

2.10) Ampliar, em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de transporte dos estudantes do meio rural, com o objetivo de reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades e prever o transporte dos estudantes no meio urbano, sempre que necessário.

2.11) Garantir um inspetor e promover sua formação continuada para acompanhar e orientar os alunos transportados durante o deslocamento.

2.12) Garantir a ampliação progressiva, a partir de estudos e mapeamentos dos espaços, da implantação do tempo integral nas instituições públicas, em 30% (trinta por cento) até 2016 e 50% (cinquenta por cento) das escolas municipais até 2020, mantendo programa de reestruturação da parte física e pedagógica, dotando-as de recursos humanos e materiais.

2.13) Realizar estudos da demanda para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, em parceria com o governo estadual e federal, viabilizando a construção de unidades escolares no município para que haja o desmembramento das escolas compartilhadas (prefeitura-estado), assim como cobertura de matrículas, garantindo vagas em escolas próximas das residências dos alunos.

2.14) Efetivar o acesso à rede de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

2.15) Efetivar a utilização e a manutenção dos Laboratórios de Informática das instituições públicas ofertando programa de formação continuada através do Núcleo de Tecnologia Municipal, qualificando o professor para utilizar os recursos midiáticos no processo de ensino/aprendizagem.

2.16) Garantir a organização dos Anos Iniciais em turmas de no máximo 25 (vinte e cinco) alunos.

2.17) Criar Centro Estadual de Apoio Especializado para garantir a avaliação psicoeducacional e o acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais da rede pública Estadual, ampliando a equipe de profissionais possibilitando a agilização do processo.

META 3: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

3.1) Manter o Ensino Fundamental de nove anos com foco na organização em ciclos sendo o ciclo inicial de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

3.2) Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, orientando as escolas a aplicarem os instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

3.3) Acompanhar os dados das avaliações nacionais e manter a aplicação de exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.

3.4) Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, de acordo com os pressupostos da pedagogia sócio histórica, assegurando a alfabetização, a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

3.5) Manter o programa de aquisição de materiais e garantir a aquisição de materiais pedagógicos específicos e de boa qualidade para a alfabetização e para os anos iniciais, incluindo acervo bibliográfico, jogos pedagógicos e materiais para o trabalho com recreação e arte.

3.6) Garantir a avaliação psicoeducacional e o acompanhamento dos alunos com necessidades educativas especiais da rede pública dos anos iniciais pelo Centro Municipal de Apoio Especializado (CEMAE), ampliando a equipe de profissionais, possibilitando a agilização do processo.

META 4: Atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	IDEB observado	Metas Projetadas					
		2009	2011	2013	2015	2017	2019
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,0	5,2	5,5	5,8	6,0	6,3
Anos finais do ensino fundamental	3,6	3,3	3,7	4,1	4,4	4,7	4,9
Ensino médio (dados do Estado)	3,9	3,6	3,9	4,2	4,6	4,9	5,1

ESTRATÉGIAS:

4.1) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

4.2) Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica.

4.3) Desenvolver ações de melhoria da prática educativa visando melhores resultados do IDEB e elevação dos índices de aprendizagem, assegurando que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

4.4) Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

4.5) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

4.6) Manter, aprimorar os sistemas informatizados de gestão de recursos, materiais e suprimentos das instituições públicas através de programa de formação continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação.

4.7) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

4.8) Implementar em parceria com a Rede de Proteção e o Ministério Público, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

4.9) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

4.10) Assegurar o desenvolvimento do ensino laico, promovendo os valores da tolerância e respeito à diversidade nas instituições educativas.

4.11) Assegurar, nas reformas, ampliações e construções, os padrões de estrutura previstos conforme Lei vigente, que orientam o espaço visando à acessibilidade, o acesso a bibliotecas; o acesso a espaços para prática de esportes; o acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências, bem como a oferta de transporte acessível, a disponibilização de material didático próprio, recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.

4.12) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

4.13) Fortalecer e efetivar a ação dos Conselhos Escolares nos processos de decisão na escola, possibilitando a discussão e acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito educacional.

4.14) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

4.15) Universalizar, mediante articulação entre o poder público, o poder privado e os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

4.16) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.

4.17) Orientar as ações das escolas de forma a buscar atingir as metas do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), procurando reduzir a diferença entre aquelas que apresentam os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

META 5: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

5.1) Acompanhar o programa nacional de diversificação curricular do ensino médio a fim de incentivar abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, discriminando-se conteúdos obrigatórios e conteúdos eletivos articulados em dimensões temáticas tais como ciência, trabalho, tecnologia, cultura e esporte, apoiado por meio de ações de aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

5.2) Implantar programas e ações de acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado com adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com a sua idade.

5.3) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

5.4) Divulgar e Incentivar a participação de todos no exame nacional do ensino médio como critério de acesso à educação superior, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade dos resultados do exame.

5.5) Expandir as matrículas de ensino médio integrado à educação profissional, garantindo que em 2016 esta modalidade represente 30% (trinta por cento) e, em 2023, 50% (cinquenta por cento) do total de matrículas nesta etapa, observando-se as peculiaridades das populações do campo.

5.6) Expandir a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio por parte das entidades privadas de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino médio público.

5.7) Estimular e garantir a expansão do estágio para estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho, buscando parceria com empresas privadas locais e setor público.

5.8) Estimular e ampliar a oferta de estágio remunerado aos estudantes da educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, através de parcerias com empresas e entidades públicas e/ou privadas.

5.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de assistência social e transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência e garantir, em regime de colaboração entre os entes federados, a frequência e o apoio à aprendizagem.

5.10) Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

5.11) Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.

5.12) Promover programas de educação de jovens e adultos para a população urbana e do campo com qualificação social e profissional para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

5.13) Universalizar até 2016 o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica; promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

5.14) Promover e manter a formação continuada dos docentes para a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação especialmente nas escolas da rede pública de ensino médio.

5.15) Realizar estudos e pesquisa quanto a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

5.16) Estabelecer parceria com as empresas onde os jovens de 15 a 17 anos desempenham atividades profissionais de acordo com o cumprimento da Lei Nº 10097/2000, para que estas tenham flexibilidade quanto aos horários de saída dos jovens trabalhadores, possibilitando-lhes o cumprimento



dos horários escolares.

META 6: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

ESTRATÉGIAS:

6.1) Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

6.2) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública de ensino, vinculados à cadeia produtiva e aos aspectos sociais, culturais locais e regionais, realizando pesquisa de opinião.

6.3) Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública, gratuita e de qualidade.

6.4) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas.

6.5) Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

6.6) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

6.7) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20% (vinte), com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica.

6.8) Melhorar os canais de divulgação e propaganda dos cursos técnicos, utilizando de recursos variados, tais como: impressos (folders), rádio, site, jornais e-mail, entre outros meios, para que haja uma maior abrangência.

6.9) Garantir material didático-prático e teórico bem como espaço físico para laboratórios de acordo com as especificidades de cada curso profissionalizante.

META 7: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50%(cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33%(trinta e três por cento) da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e a participação pública nas matrículas de pelo menos 30%(trinta por cento) em 2016 e 60%(sessenta por cento) em 2023.

ESTRATÉGIAS:

7.1) Melhorar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos do Pólo Municipal e do Campus Avançado da UEPG, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação, resguardando o atendimento às ações que são de responsabilidade do município.

7.2) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas Universidades Públicas para 90% (noventa por cento), ofertar dois terços das vagas em cursos noturnos, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

7.3) Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita presencial prioritariamente para a formação de professores da educação básica, bem como para atender o déficit de profissionais em áreas específicas e também de profissionais das diversas áreas, inclusive as que exigem maiores demanda profissional no município.

7.4) Ampliar e garantir a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma de lei, devidamente fiscalizadas.

7.5) Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas instituições de ensino superior do município para adequação arquitetônica e adaptação de mobiliário, disponibilização de material didático acessível, recursos de tecnologias assistida e recursos humanos para atendimento a todas as demandas dos portadores de necessidades especiais, assegurando que tais ações sejam antecipadamente consolidadas.

7.6) Estimular as instituições de Ensino superior na promoção de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município.

7.7) Expandir atendimento específico a populações do campo e indígena, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a estas populações.

7.8) Mapear a demanda e ampliar a oferta de formação de pessoal de nível superior público considerando as necessidades do desenvolvimento, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, buscando apoio de entidades já existentes no município.

7.9) Articular e assegurar junto ao Governo Federal e Estadual políticas públicas referentes à oferta de cursos de graduação na modalidade presencial preferencialmente, nas instituições: IFPR e Campus da UEPG, e a distância no Pólo Municipal.

7.10) Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior públicas, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

META 8: Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS:

8.1) Fomentar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de Ensino Superior no município, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

8.2) Elevar o padrão de qualidade do ensino superior das instituições instaladas no município, direcionando sua atividade de modo que as IES realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, na forma de programas de pós-graduação.

META 9: Fomentar a oferta gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu de modo a atingir a titulação de mestres e doutores.

ESTRATÉGIAS:

9.1) Articular junto às instituições superiores públicas, a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

9.2) Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a expansão da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

9.3) Articular junto às IES, a oferta de cursos de extensão e aperfeiçoamento direcionados aos professores e educadores da Rede Municipal de Ensino, na modalidade presencial e a distância.

META 10 - Erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até 2025.

ESTRATÉGIAS:

10.1) Atualizar levantamento estatístico da população de jovens e adultos que se encontram em situação de analfabetismo absoluto ou funcional e/ou que não concluíram a 1ª etapa do ensino fundamental.

10.2) Garantir oferta da Educação de Jovens e Adultos pública, gratuita e de qualidade a todos que não tiveram acesso à educação Básica na idade própria.

10.3) Promover chamadas públicas regulares para a Educação de Jovens e Adultos, ampliando a oferta desta modalidade.

10.4) Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

10.5) Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização.

10.6) Garantir o acesso a exames de reclassificação de acordo com a legislação vigente e certificação ao término de cada etapa da EJA - Fase I.

10.7) Articular com a área da saúde programa de atendimento oftalmológico para os estudantes da EJA com fornecimento gratuito de óculos, quando necessário.

10.8) Organizar grupos de trabalho envolvendo profissionais de vários setores para elaborar programas de superação do analfabetismo no município.

10.9) Garantir a contratação de professores para a EJA, através de concursos de provas e títulos.

10.10) Conscientizar as instituições da sociedade civil, para incentivar seus colaboradores para o estudo, possibilitando a flexibilidade de horário, no sentido de elevar o nível de sua escolaridade.

10.11) Assegurar a formação continuada dos professores que atuam na EJA.

10.12) Garantir avaliação e acompanhamento psicoeducacional aos alunos com necessidades educacionais especiais incluídos nas turmas de EJA.

10.13) Organizar oferta de projetos culturais e sociais para atendimento a essa população, de acordo com a Proposta Pedagógica da EJA.

10.14) Manter a oferta de transporte escolar, de acordo com a legislação pertinente, material escolar e uniformes escolares aos alunos da EJA.

10.15) Garantir a permanência de vigilância e de um (a) auxiliar de serviços gerais durante o horário noturno (19 às 22 horas) para atendimento das turmas de EJA.

10.16) Garantir a oferta da EJA, 1ª e 2ª etapa, limitando em 20 alunos por turma.

10.17) Garantir a oferta da EJA Fase I limitando em 15 alunos por turma, onde estiverem matriculados alunos com necessidades educacionais especiais.

10.18) Mobilizar as direções das escolas no sentido de estarem atentas às necessidades da EJA, garantindo seu bom funcionamento.

10.19) Organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características de jovens e adultos, por meio de equipamentos, laboratórios e material didático específicos.

10.20) Ofertar turmas da EJA em horário alternativo de acordo com a demanda da comunidade.

META 11: Oferecer no mínimo 25% (vinte e cinco) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos no ensino fundamental e ensino médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

11.1) Promover ações de educação de jovens e adultos voltadas à conclusão do ensino fundamental e a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

11.2) Articular junto aos órgãos competentes a implantação do Ensino Fundamental EJA -Fase II (6ª a 9ª) nos estabelecimentos que ofertam a EJA Fase I, para que todos os alunos possam concluir o ensino fundamental no bairro em que residem.

11.3) Expandir a educação de jovens e adultos, articulando a formação inicial e continuada dos trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

11.4) Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.

11.5) Institucionalizar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas que atuam com a educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, de acordo com a necessidade do curso ofertado, garantindo à acessibilidade a pessoa com deficiência.

11.6) Desenvolver currículos e metodologias específicas para a formação continuada de docentes da rede pública que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional.

11.7) Promover a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional.

11.8) Diversificar a organização curricular do ensino médio para jovens e adultos, integrando a formação integral para o mundo do trabalho e promovendo a inter-relação teórico - prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a, organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características de jovens e adultos, por meio de equipamentos e laboratórios, produção de material didático específico e formação continuada de professores.

11.9) Buscar parcerias junto às instituições de formação profissional e empresas para organizar oferta de cursos profissionalizantes.

11.10) Criar programas de qualificação para o trabalho voltado para as áreas da economia local.

11.11) Ofertar a todos os funcionários da rede municipal de ensino que não possuem ensino fundamental completo a continuidade de seus estudos em turno inverso ao de trabalho nas turmas de EJA, preferencialmente em turmas próximas à sua residência .

META 12: Universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:



12.1) Garantir as condições políticas, pedagógicas e financeiras para uma política municipal de educação especial inclusiva, assegurando o acesso, a permanência e o sucesso, na escola, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades – superdotação na educação básica e na educação superior.

12.2) Implantar salas de recursos multifuncionais e garantir a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas, do campo, indígenas e comunidades quilombolas.

12.3) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

12.4) Manter e aprofundar programa nacional de acessibilidade nas escolas para adequação arquitetônica e adaptação de mobiliário, oferta de transporte acessível, disponibilização de material didático acessível e recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais- LIBRAS.

12.5) Garantir educação inclusiva, promovendo a articulação entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais e centros de atendimento especializado da própria escola ou em outra escola.

12.6) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

12.7) Garantir o funcionamento das salas de recursos multifuncionais nas escolas, onde houver demanda diagnosticada através de avaliação psicoeducacional.

12.8) Dar continuidade ao programa municipal de formação continuada ampliando para todos os profissionais das Escolas e CMEIs nas áreas da Educação Especial.

12.9) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

12.10) Adquirir materiais de apoio específico para alunos da educação especial, conforme especificidade do quadro.

12.11) Garantir as condições necessárias ao atendimento dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas salas de aula do ensino regular conforme sua especificidade.

12.12) Garantir a transformação dos sistemas educacionais inclusivos e a afirmação da escola como espaço fundamental da valorização da diversidade e garantia de cidadania.

12.13) Garantir políticas públicas para o ensino de Libras e Braille para os profissionais da educação.

12.14) Implementar serviços de atendimento educacional especializado por meio de organização e implementação de salas de recursos multifuncionais e centros de atendimento especializado direcionados aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, surdez/visual nas escolas públicas com a atuação de profissionais qualificados.

12.15) Regular o Centro Municipal de Apoio Especializado – CEMAE, até 2016.

12.16) Priorizar o atendimento na área da saúde aos alunos em processo de avaliação psicoeducacional e garantir a continuidade do acompanhamento de acordo com a sua necessidade.

12.17) Ampliar o número de profissionais do CEMAE – Centro Municipal de Apoio Especializado, a fim de garantir a agilidade no atendimento.

12.18) Equipar as Classes Especiais, as salas de recurso e o centro de atendimento especializado com recursos multifuncionais/ equipamentos didáticos e tecnológicos.

12.19) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 13: Elevar a escolaridade média da população de 15 a 24 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo para as populações do campo, da região de menor escolaridade média entre negros e não negros, com vistas à redução da desigualdade educacional.

ESTRATÉGIAS:

13.1) Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

13.2) Promover a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.

13.3) Facilitar o acesso à escola específica para segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

13.4) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social e saúde e proteção à juventude.

13.5) Manter e ampliar a oferta de transporte escolar gratuito aos alunos do campo.

META 14 - Oferecer educação em tempo integral em 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

14.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar mediante a oferta de educação básica pública em tempo integral, assegurando condições necessárias para implantação.

14.2) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

14.3) Desenvolver atividades interdisciplinares e de acompanhamento pedagógico de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola seja igual ou superior a sete horas diárias (de acordo com a Proposta Pedagógica da escola).

14.4) Estabelecer parcerias com instituições e/ou profissionais especializados na área da Cultura (canto, dança, dramaturgia, instrumental) como forma de garantir a formação integral dos alunos.

14.5) Garantir a contratação de profissionais especializados na área de cultura (canto, dança, dramaturgia e instrumental) como forma de garantir a formação integral para os alunos.

14.6) Institucionalizar e manter em regime de colaboração programa municipal de ampliação e reestruturação das escolas públicas de tempo integral por meio de instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, pátios cobertos e outros equipamentos, bem como de garantia de recursos materiais, humanos, financeiros e de formação continuada para a educação de tempo integral.

14.7) Buscar a articulação da escola com os vários segmentos sociais o uso gratuito dos diferentes espaços sócioeducativos e equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, bem como com os vários segmentos da comunidade, assegurando transporte escolar.

14.8) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas e de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

14.9) Atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta da educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais.

14.10) Garantir formação específica dos professores e funcionários que atuam nas escolas de tempo integral, como forma de assegurar a melhoria da qualidade do ensino.

14.11) Garantir aos profissionais das escolas de tempo integral condições espaço temporais para que possam planejar discutir e organizar o trabalho pedagógico e as ações a serem desenvolvidas no processo de ensino-aprendizagem dentro da carga horária prevista para cada profissional da educação.

14.12) Estabelecer parceria entre instituição de ensino e secretaria municipal de saúde para atendimento preventivo e educativo.

14.13) Estimular a integração das Secretarias municipais nas ações que visem à implantação de Educação Integral.

META 15: Garantir, mediante lei específica aprovada no âmbito do Município, a nomeação de diretores de Escola e Cmeis através de eleição direta vinculada à participação da comunidade escolar.

ESTRATÉGIAS:

15.1) Garantir o disposto na Lei Municipal nº 1510/2005 alterada pela Lei Municipal 1742/2009 que estabelece o processo de eleição direta de Diretores a cada 03 (três) anos para a rede municipal de ensino assegurando a ampla participação de toda comunidade escolar.

15.2) Manter critérios de formação em curso de Licenciatura Plena (Área de Educação) ou curso de pós-graduação em Educação lato sensu para os professores atuarem na direção dos estabelecimentos de ensino da rede municipal.

15.3) Fortalecer a atuação do Conselho Escolar a fim de estimular as unidades de ensino a integrar em suas ações o princípio da participação, envolvendo a comunidade escolar e garantindo a gestão democrática.

15.4) Reorganizar e fortalecer os instrumentos da Avaliação Institucional e da gestão escolar, com base em critérios de qualidade já estabelecidos na Proposta Pedagógica da rede municipal de ensino.

15.5) Realizar Programa de Formação Continuada para gestores escolares e membros do Conselho Escolar das instituições públicas de ensino a partir de cronograma anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação com garantia de no mínimo 20 horas de formação.

15.6) Efetivar mecanismo de avaliação que possibilite a aplicação de medidas administrativas com o conhecimento da comunidade escolar.

META 16: Garantir estrutura e recursos necessários para o desempenho das atividades nas Escolas e CMEIs da rede municipal de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1) Garantir a contratação de funcionários de apoio escolar para atuarem nas Escolas e CMEIs, conforme demanda, através de concurso público.

16.2) Adequar os espaços das Escolas e CMEIs garantindo um padrão mínimo de qualidade de infraestrutura de acordo com a legislação vigente relacionada à segurança e organização dos espaços (vigilância sanitária, prevenção de incêndios, acessibilidade e adequados a faixa etária a ser atendida).

16.3) Garantir a substituição imediata dos profissionais da educação efetivos em licença de qualquer natureza.

16.4) Garantir a efetivação dos 33% (trinta e três por cento) de hora-atividade estabelecidos na Lei nº 11738/2008 até 2017.

16.5) Garantir a contratação de dois pedagogos para escolas com porte acima de 500 alunos, bem como escolas com atendimento especializado, salas de recurso, e Classe Especial.

META 17: Garantir, até 2021, que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, sendo que até 2016, 80% (oitenta por cento) dos professores já tenham alcançado este patamar.

ESTRATÉGIAS:

17.1) Atuar conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte das instituições públicas de educação superior existentes no município, definindo obrigações recíprocas entre as partes.

17.2) Articular conjuntamente com as Instituições Públicas existentes no município para cursos de licenciatura presenciais e de pós-graduação.

17.3) Ampliar e garantir a oferta de cursos de graduação e de Pós graduação e licenciatura, por meio da Universidade Aberta do Brasil.

META 18: Formar 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação, garantir a todos os profissionais da educação formação continuada em sua área de atuação.

ESTRATÉGIAS:

18.1) Realizar em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, articular junto as Instituições de Ensino superior a ampliação e a garantia de oferta de vagas em nível de pós graduação, forma orgânica e articulada as políticas de formação do município.

18.2) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização

da cultura da investigação.

18.3) Criar programa de composição de acervo de livros de formação técnica (licenciaturas) para o Centro de Formação Continuada Professor Paulo Freire, com aquisição mínima de 50 títulos por ano, partindo de levantamento realizado junto aos professores.

18.4) Criar um portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, disponibilizando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar, garantindo nas Escolas e Cmeis computadores com acesso à internet para uso exclusivo dos professores até 2018.

18.5) Garantir no plano de carreira dos profissionais da educação, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu, sem prejuízo a remuneração e considerando de efetivo exercício cumprindo plano de fidelidade de dois anos, na elaboração e desenvolvimento de um projeto pedagógico socializando assim o aprendizado adquirido.

18.6) Garantir a continuidade da realização de grupos de estudos bimestralmente ao coletivo da escola (professores e funcionários), estabelecendo no calendário escolar.

18.7) Consolidar o programa de formação continuada dos profissionais da educação, garantindo que a concepção de educação inclusiva esteja sempre presente.

18.8) Garantir a participação dos estagiários contratados pela rede municipal de ensino no programa de formação continuada existente.

18.9) Garantir a continuidade do Prêmio Paulo Freire, com premiação e apresentação anual, assim como edição bianual dos relatos.

18.10) Realizar cursos de formação continuada para desenvolvimento de competências e habilidades para uso das tecnologias de comunicação e informação e sobre as diferentes linguagens midiáticas, aos profissionais da educação na perspectiva de transformação da prática pedagógica e da ampliação do capital cultural dos profissionais e estudantes.

18.11) Promover a formação da equipe gestora e dos conselheiros, por meio de cursos que enfoquem o conhecimento e a compreensão das leis que regem a educação e a administração pública.

META 19: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

19.1) Garantir aos profissionais do magistério adequação de seus vencimentos conforme formação específica, nunca inferior ao piso salarial profissional nacional.

19.2) Garantir isonomia salarial aos professores relativa às mesmas titulações nas demais carreiras do serviço público.

19.3) Definir e garantir um padrão mínimo de infraestrutura nas Escolas e Cmeis e adequar os espaços garantindo o cumprimento da legislação vigente relacionada à segurança e organização dos espaços (Vigilância Sanitária, Prevenção de incêndios, acessibilidade).

19.4) Constituir um quadro de profissionais da educação, especialmente docentes, para a substituição imediata de efetivos em licença de qualquer natureza.

19.5) Instituir programa de valorização da saúde (psicológica, física e intelectual) dos profissionais da educação, por meio de parceria com a Secretaria de Saúde.

19.6) Ofertar a todos os funcionários da Rede Municipal de Educação que não possuem Ensino Fundamental completo a continuidade dos seus estudos em turno inverso ao de trabalho nas turmas de EJA, preferencialmente em turmas próximas à sua residência.

META 20: Assegurar a implementação do plano de carreira para os profissionais do magistério e demais profissionais da educação.

ESTRATÉGIAS:

20.1) Efetivar a revisão anual do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a participação da categoria, do Executivo, Legislativo e representante do sindicato, fundamentado na legislação vigente.

20.2) Garantir a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

20.3) Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados pela equipe administrativa e pedagógica, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

20.4) Implementar, preferencialmente o cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

20.5) Incentivar a continuidade dos estudos dos funcionários que atuam na área da educação para além do Ensino Fundamental, estabelecendo parcerias entre a prefeitura municipal e as instituições de Ensino, garantindo avanço salarial de acordo com o plano de carreira.

20.6) Implementar e efetivar o sistema de avaliação por desempenho dos profissionais da educação no Plano de Carreira.

20.7) Garantir o cumprimento do plano de cargos e carreiras para todos os profissionais que atuam na educação.

META 21: Ampliar gradativamente os investimentos em educação pública pelo município de forma a atingir no mínimo 28% (vinte e oito por cento) até 2017 e 30% (trinta por cento) até 2021.

ESTRATÉGIAS:

21.1) Atuar junto a União para garantir a ampliação gradativa do investimento direto em educação pública de forma a atingir, no mínimo, 7% (sete por cento) do PIB até 2015 e, no mínimo 10% (dez por cento) do PIB até 2020, sendo que 80% (oitenta por cento) dos investimentos públicos em educação devem ser revertidos para educação básica e 20% (vinte por cento) para o ensino superior.

21.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento dos recursos destinados à educação.

21.3) Garantir que os representantes dos conselhos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar sejam eleitos democraticamente pelos seus pares.

21.4) Criar e manter em regime de colaboração e com a participação dos respectivos Tribunais de Contas, programas articulados e permanentes de formação de membros dos Conselhos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de qualificar e fortalecer sua atuação no acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados à educação e ao ensino, sendo que esta formação deverá ocorrer após a posse dos conselheiros e de forma continuada a cada seis meses.

21.5) Promover Audiências Públicas da Educação semestrais, fortalecendo os mecanismos e os

instrumentos que promovem a transparência e o controle social, mobilizando a sociedade civil no acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos da educação, garantidos por lei apresentando as informações com clareza e objetividade.

21.6) Mobilizar a sociedade civil no acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos da educação, garantidos por lei através do Portal de Transparência, sendo que as despesas deverão estar separadas por seções.

21.7) Instituir Programa de Descentralização dos Recursos da Educação Municipal, garantindo as instituições públicas o repasse de recurso para uso em pequenos reparos e manutenção dos prédios escolares e equipamentos, sendo que os critérios deverão ser discutidos com os gestores e os conselheiros.

21.8) Garantir no prazo de dois anos após a publicação do PME, suporte técnico contábil e jurídico ao conselho do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e Conselho Municipal de Educação, para o exercício pleno e autônomo de suas atribuições, com a colaboração técnica e financeira dos entes federados.

21.9) Tomar como referência ao financiamento o mecanismo do custo-aluno-qualidade (CAQ) que deve ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade.

21.10) Garantir junto a União a complementação de recursos financeiros quando o município não atingir o valor do custo-aluno-qualidade (CAQ).

21.11) Reivindicar e buscar junto a União a garantia de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

21.12) Garantir junto a União e o Estado a instituição de mecanismos de regulamentação do regime de colaboração entre os entes federados.

21.13) Instituir um programa de formação técnica e continuada a respeito do Sistema Municipal de Educação e viabilidade de sua criação, mediante a consulta pública a comunidade escolar.

21.14) Buscar junto aos três poderes, a desvinculação da folha de pagamento do magistério do quadro geral de servidores, definindo novos critérios para Lei de Responsabilidade Fiscal.

OUVIDORIA MUNICIPAL

PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

0800 42 2030

SUGESTÃO

INFORMAÇÃO

CRÍTICAS

